ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA-PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.980.694/0001-04, estabelecida na Av. Heitor De Alencar Furtado, Nº 8260, Chácara Jaraguá, CEP: 87.706-000, na Cidade de Paranavaí-PR., nesse ato representada pelo seu sócio, Emerson Vieira Dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 005.362.139-50, residente e domiciliado na Rua Pedro Bianco, 303, Jardim Novo Ouro Branco, Paranavaí-Pr.

Vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, 1º e 2º Da Lei nº8666/1993, interpor **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA O EDITAL.** Pelos motivos de fato e direitos que adiante passa a expor:

A sue escrevente tem interesse em participar do pregão 26/2026, más ao verificar o objeto em questão (contratação de empresa para fornecimento de prancha fixa, instalação, fornecimento de 3º eixo, instalação, alongamento de chassi) verifica-se...
que não encontramos no edital a solicitação de documentos indispensáveis para qualidade e confiança dos itens em questão são eles:
***Atestado de capacidade técnica:** para comprovação de que a empresa já prestou serviço e já produziu a mercadoria, com rigor de qualidade.
* **Registro do Engenheiro:** de total importância, devido a responsabilidade do equipamento, vistoriada e atestada pelo engenheiro responsável.
* **Certificado da empresa homologada para instalação do 3º eixo:** essa solicitação porque a empresa para fazer o serviço tem que ser homologada para instalação do 3º eixo, empresa qualificada e que possa fornecer o certificado do kit.
* **CAT**-CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO Á LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, por se tratar de um veiculo usado, para mudança de documento será solicitado o CAT, e a empresa tem que ser homologada para tal.

Essas solicitações são muito importantes para qualificar as empresas participantes, pois não é qualquer empresa que consegue oferecer qualidade e responsabilidade pelo que produz e instala.

Isto posto.
Requer a Vossa Senhoria que seja **julgada procedente** a retificação do edital, nos itens acima descritos que seja solicitado os documentos, nos termos da lei e que não tenha necessidade de prorrogação da abertura do certame.

Paranavaí, 03 de junho de 2026.

SCORPION IND E COM DE CARROCERIAS METALICAS LTDA:02980694000104
Assinado de forma digital por SCORPION IND E COM DE CARROCERIAS METALICAS LTDA:02980694000104
Dados: 2026.06.03 16:15:03 -03'00'

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Scorpion Implementos Rodoviários scorpion <scorpioncarrocerias@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de junho de 2026 16:18
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: EDITAL 26/2026- IMPUGNAÇÃO
Anexos: CORONEL VIVIDA-IMPUGNAÇÃO.pdf

Att
Emerson Vieira dos Santos
(44) 3424-2231 (44) 99819-5614

Scorpion Ind e Com de Carrocerias Metálicas Ltda - ME

25_JB_28_05_2026.pdf (1,04 MB)	0 downloads
26_AMP_28_05_2026.pdf (296,76 KB)	0 downloads
27_DIOE_28_05_2026.pdf (649,44 KB)	0 downloads
28_DOU_28_05_2026.pdf (195,95 KB)	0 downloads
29_PNCP_28_05_2026.pdf (362,69 KB)	1 download
30_Print_Site.pdf (251,71 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/05/2026 10:54:49 Ademir Antonio Aziliero SF-DC **arquivou**.

Despacho 20- 3.385/2026

03/06/2026 16:38 (Respondido)

Fase Externa

Leila M. SA-DLC

SOVU - Secretari...

CC

CompObrasVeiculos - Compras Obras Veículos

SOVU - Secretaria de Obras

Viação e Urbanismo

Pedido de impugnação da empresa SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.

Segue para análise e resposta.

–

Leila Marcolina

Assistente Administrativo

32_IMPUGNACAO_SCORPION.pdf (271,88 KB)	3 downloads
33_e_mail.pdf (469,07 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 21- 3.385/2026

03/06/2026 16:40

(Respondido)

Fase Externa

Iana S. SA-DLC

Envolvidos internos acompanhando

CC

Reginaldo Muxfeldt - CompObrasVeiculos

No despacho 20 (retro) foi anexado a impugnação recebida.

Desta forma, solicitamos a análise e resposta.

–

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/06/2026 16:40:03 E-mail para **compras.patio@coronelvivida.pr.gov.br** E-mail entregue (1)

Despacho 22- 3.385/2026

03/06/2026 17:39

(Respondido)

Fase Externa

Reginaldo M.

CompObrasVeiculo...

Prezados: em consulta junto a empresa inspevil inspeção veicular, confirmou-se a procedencia das exigencias mecionadas no pedido de impugnação. Segundo as informações repassadas, para aquisição da prancha é necessário constar no edital que o equipamento seja novo, que a empresa possua o CAT Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito. Da mesma forma para o fornecimento do terceiro eixo, constar emplemento novo, e que a empresa seja homologada para

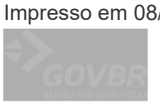
Envolvidos internos acompanhando
CC

comercialização e instalação do terceiro eixo, entre outras exigencias que os orgãos reguladores poderão exigir, conforme mencionado na ocasião do envio do memorando 1331/2026 no item 03.

Assim sendo entende-se que procedem as sugestões apresentadas no podido de impugnação, e se faz necessário exigir tais requisitos aos participantes.

_
Reginaldo Muxfeldt
Acessor técnico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas



PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da impugnação ao edital apresentada pela empresa SCORPION IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA. em face de supostas irregularidades no ato convocatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de prancha para transporte de e máquinas pesadas, com adaptação veicular e serviços correlatos, bem como aquisição caminhão comboio.

Em síntese, a impugnante alega que o requisito de qualificação técnica previsto no edital seria insuficiente para garantir a segurança jurídica da contratação.

Diante disso, requer a retificação do edital para que passe a exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica, registro do engenheiro responsável, certificado da empresa homologada para instalação do terceiro eixo, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Certificado de Capacidade Técnica (CCT) emitido pelo INMETRO.

É o relato essencial.

II. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

O ato convocatório está sujeito ao controle de legalidade por qualquer pessoa, conforme estabelece o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnação foi encaminhada por meio eletrônico em 03 de junho de 2026, e, considerando que a abertura do certame está agendada para o dia 16 de junho de 2026, o prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência foi devidamente observado.

Desse modo, uma vez confirmada a tempestividade e a legitimidade da impugnante, a análise de mérito revela-se indispensável.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2AB0-432F-442A-C088 e informe o código 2AB0-432F-442A-C088

ICP Brasil

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO.

O cerne da impugnação apresentada reside na necessidade de ampliação dos requisitos de qualificação técnica e de segurança operacional, pleiteando-se que a comprovação da capacidade técnica e das homologações específicas seja exigida das licitantes para garantir a qualidade e a conformidade legal dos serviços de transformação veicular.

A impugnante argumenta que a ausência de tais exigências coloca em risco a segurança do patrimônio público e dos operadores, além de inviabilizar a regularização dos veículos perante os órgãos de trânsito.

A manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, por meio de seu Assessor Técnico, confirmou integralmente a procedência das exigências mencionadas pela impugnante. Conforme apontado pelo órgão, a transformação estrutural do veículo de propriedade do Município, que envolve o alongamento do chassi, a instalação de prancha para transporte de máquinas pesadas de no mínimo 23 toneladas, o fornecimento de terceiro eixo com rodas e suspensor, exige rigor técnico e estrita observância às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica e de Registro do Engenheiro responsável técnico é compatível com a Lei nº 14.133/2021 e necessária para garantir a responsabilidade pelas alterações estruturais do veículo. No entanto, para preservar a competitividade do certame, esses documentos devem ser exigidos apenas no momento da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação.

Da mesma forma, a apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Certificado de Capacidade Técnica (CCT) emitido pelo INMETRO é necessária para a regularização do veículo perante o DETRAN.

Para evitar restrições à participação de interessados, essas exigências devem ser cumpridas apenas no momento da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação.

IV. DA CONCLUSÃO.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2AB0-432F-442A-C088 e informe o código 2AB0-432F-442A-C088

ICP Brasil

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo provimento parcial, para retificar o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, prevendo que os seguintes documentos sejam exigidos no momento da assinatura do contrato, e não na fase de habilitação:

a) Atestado de capacidade técnica;

b) Registro do Engenheiro responsável;

c) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT);

d) Certificado de Capacidade Técnica (CCT), emitido pelo INMETRO.

Este é o parecer. Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2AB0-432F-442A-C088 e informe o código 2AB0-432F-442A-C088

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2AB0-432F-442A-C088

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 08/06/2026 16:13:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/2AB0-432F-442A-C088

MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

Proc. Administrativo 28- 3.385/2026

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/06/2026 às 14:29:26

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU, GP, GP-PJ, CompObrasVeiculos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PRANCHA COM ADAPTAÇÃO VEICULAR E AQUISIÇÃO CAMINHÃO COMBOIO

Segue decisão

_

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:
37_DECISAO_IMPUGNACAO_PE_26_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CC46-401D-9C57-348B e informe o código CC46-401D-9C57-348B

JULGAMENTO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 26/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de prancha para transporte de máquinas pesadas, com adaptação veicular e serviços correlatos, bem como aquisição de caminhão comboio.

Vistos.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, apresentada pela empresa **SCORPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA**, por meio da qual requer a inclusão de exigências técnicas relativas ao Lote 01, consistentes na apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovação de responsável técnico, certificado de empresa homologada para instalação do terceiro eixo e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual merece conhecimento.

No mérito, observa-se que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, por intermédio de seu Assessor Técnico, manifestou-se pela procedência das alegações apresentadas, destacando que o objeto licitado envolve transformação estrutural do veículo, incluindo alongamento de chassi, instalação de prancha para transporte de máquinas pesadas e implantação de terceiro eixo, procedimentos que exigem observância rigorosa às normas técnicas e às exigências dos órgãos de trânsito competentes.

A Procuradoria Jurídica do Município, ao analisar a matéria, concluiu pela procedência parcial da impugnação, entendendo que os documentos e certificações apontados possuem pertinência com o objeto da contratação e são necessários para assegurar a regularidade e a segurança da futura execução contratual. Contudo, ponderou que a exigência desses documentos na fase de habilitação poderia restringir a competitividade do certame, recomendando que sua apresentação seja exigida apenas da empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato.

Analisando os autos, verifica-se que as exigências pretendidas não possuem caráter meramente formal, mas visam assegurar que a futura contratada detenha efetiva capacidade técnica e condições legais para promover as adaptações veiculares necessárias, garantindo a segurança operacional, a conformidade com a legislação de trânsito e a regularização do veículo perante os órgãos competentes.

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CC46-401D-9C57-348B e informe o código CC46-401D-9C57-348B

Por outro lado, mostra-se adequada a solução jurídica apresentada pela Procuradoria, na medida em que concilia a preservação da competitividade do certame com a necessidade de resguardar o interesse público, evitando restrições indevidas à participação de licitantes e assegurando que apenas a contratada vencedora apresente a documentação específica indispensável à execução do objeto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas constantes dos autos e no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **DECIDO:**

I – CONHECER a impugnação apresentada pela empresa **SCORPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA**, por preencher os requisitos de admissibilidade;

II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026 e de seus anexos;

III – DETERMINAR que passe a constar do instrumento convocatório que a empresa vencedora do Lote 01 deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto contratado;

b) Comprovação de responsável técnico habilitado, mediante apresentação do respectivo registro profissional e comprovação de vínculo com a empresa;

c) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT;

d) Certificado de Capacidade Técnica – CCT emitido pelo INMETRO;

IV – DETERMINAR a republicação do Edital e a reabertura dos prazos do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que as alterações promovidas impactam diretamente as condições de execução do objeto e a formulação das propostas;

V – DETERMINAR o prosseguimento do procedimento licitatório após o cumprimento das providências necessárias.

Cumpra-se.

Coronel Vivida, 09 de junho de 2026.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CC46-401D-9C57-348B e informe o código CC46-401D-9C57-348B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC46-401D-9C57-348B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 09/06/2026 14:29:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/CC46-401D-9C57-348B